

Resolução n.º 5869/2022, de 20/09/2022 e Parecer n.º 2846/2022 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1004/2006, de 22/03/2006, autorizou o funcionamento, e a Resolução n.º 2627/2008, de 24/06/2008 e o Parecer n.º 427/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4076/2014, de 07/08/2014 e Parecer n.º 418/2014 – CEE/PR, com vigência até 24/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 25/06/2018 até 24/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

**RESOLUÇÃO N.º 6.650/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 571/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo José Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguacu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3957/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2810/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5285/2007, de 21/12/2007 e o Parecer n.º 3453/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1964/2011, de 17/05/2011 e o Parecer n.º 357/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1056/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 34/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

**RESOLUÇÃO N.º 6.651/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todos do Conselho Estadual da Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, de forma provisória, o Colégio Multiversa – Ensino Médio, situado na Avenida Felipe Wandscheer, 2435, no Município e NRE de Foz do Iguacu, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação gradativa a partir de 01/01/2023.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Internacional União das Américas.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do Ensino Médio, definitivos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

**117906/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 6.806/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3262/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Vila Militar Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ministro Cirne Lima, 5306, no Município e NRE de Toledo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2023

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Vila Militar Toledo Ltda. e foi criada pela Ata n.º 01/2022, de 16/03/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela 4ª Alteração do Contrato da Sociedade Unipessoal, registrado no Serviço Notarial de Toledo, sob n.º 20225475138, de 11/08/2022.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para o do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2023.

§ 2º A autorização concedida para o do Ensino Médio é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea para as turmas de 1º e 2º anos, a partir de 01/01/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

**118075/2022**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**  
**EXTRATO – ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200015**

Protocolo n.º 19.090.454-7

**PARTÍCIPES:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o INSTITUTO GRPCOM, CNPJ/MF n.º 04.955.882/0001-08.

**OBJETO:** Oferecer o Ler e Pensar como recurso pedagógico para professores do estado e apoiar a SEED, através de conteúdos e formações (para professores) que favoreçam a leitura, a cidadania, a alfabetização midiática e o uso das tecnologias e das metodologias ativas em sala de aula.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze meses) a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO:**

Patricia Nalevaiko de Paula – Instituto GRPCPM;

Fabiano Villatore Ferreira – SEED.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

**RENATO FEDER**

**GUILHERME DORING DA CUNHA**  
**PEREIRA**

**Secretaria de Estado da**  
**Educação e do Esporte –**  
**SEED**

**INSTITUTO GRPCOM**

**118060/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 6814/2022 - GS/SEED**

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar r, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 19.180.611-5,

**R E S O L V E:**